



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 167/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Data Realização: 05/10/2023

Horário Sessão: 09h:00min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	001
002	Índice	002
003	Do Objeto	004
004	Preâmbulo	004
005	Das Condições para Participação	006
006	Da Representação e do Credenciamento	007
007	Da Apresentação dos Documentos	008
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	010
010	Do Julgamento das Propostas	012
011	Da Habilitação	012
012	Da Impugnação	016
013	Da Adjudicação e Homologação	016
014	Dos Recursos	017
015	Do Reajustamento dos Preços	018
016	Do Instrumento Contratual	018
017	Da Vigência do Instrumento Contratual	019
018	Do Pagamento	019
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	021
020	Da Responsabilidade do Município	025
021	Das Penalidades	025



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

022	Do Recebimento e Aceitação	027
023	Da Fiscalização	027
024	Da Rescisão	028
025	Da Futura Ata de Registro de Preços	030
026	Das Disposições Gerais	032
ANEXOS		
	Anexo I - Termo de Referência	036
	Anexo II - Declaração de Habilitação	039
	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7ª da CF/88.	040
	Anexo IV - Modelo de Proposta	041
	Anexo V - Modelo de declaração para ME, EPP e MEI.	042
	Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade	043
	Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços	045
	Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo	061



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 167/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Data Realização: 05/10/2023

Horário Sessão: 09h00min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro o Sr. Glauciano Siqueira de Araújo, nomeado pela Portaria nº 042/2023, expedida pela Prefeita



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e a equipe de apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de deste instrumento editalício, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o SRP – Sistema de Registro de Preço, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06, e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos como segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 - O fornecimento ou prestação de serviços a ser contratado contendo as especificações esta detalhada no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta de preços.

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - A documentação contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço eletrônico do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, na sessão pública de processamento de pregão eletrônico, após o credenciamento eletrônico dos interessados que se apresentarem para participação do certame.

1.5 - O fornecimento ou a prestação de serviços conforme objeto, caracterizado pela execução, a ser contratado **deverá ser fornecido ou prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual, AF - Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estiver inadimplente com o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

c) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

3.2 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - O Credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem 4.1.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 - Os licitantes deverão apresentar, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo do **Anexo II**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - A **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados até o dia, hora e no sitio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico, e quando assim solicitado pelo Pregoeiro, através de diligências excepcionalmente,

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser apresentados no sitio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico sendo considerados originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada por agente público.

4.5 - A análise das propostas de preços pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Instrumento Editalício;

4.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.7 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta de preços do licitante **não serão alterados** ou **excluídos**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **unitários**.

4.8 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço por item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), ou conforme decidir o Pregoeiro. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

c) A apresentação da proposta de preços por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste procedimento licitatório e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo **Anexo IV - Proposta Comercial**, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 - **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste certame;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com o instrumento editalício em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como com preço superestimado ou inexecuível.

5.3 - **Declarar expressamente que:**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5.3.1 - Concorda com o prazo de fornecimento ou serviço do objeto licitado, conforme instrumento editalício e contratual;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento ou serviços da contratação a ser firmada conforme objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste instrumento editalício e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste instrumento editalício.

5.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus Anexos.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Instrumento Editalício e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 - O preço ofertado é fixo e irremovível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇO POR ITEM NO JULGAMENTO ABERTO**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 - Após análise e aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor negociado.

6.3 - Na hipótese da proposta de preços ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM NO JULGAMENTO ABERTO** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao instrumento editalício.

6.4 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7 - Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Editalício e seus Anexos.

II - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.1 – DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, registrado na entidade profissional competente, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou no CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza e de características semelhantes, esteja em seu prazo de validade, e por fim, conste a indicação do profissional na área de Engenharia, com atribuição dos artigos 08, 09 e 12 da Resolução 218, do CONFEA.

7.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.1.3 - Comprovante de registro do Responsável Técnico, no CREA ou no CAU, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida por aquele Conselho.

7.1.4 - Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE ou
- 2) Cópia da folha do livro de registro de empregados ou
- 3) Carteira de Trabalho ou
- 4) Contrato de prestação de serviços ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, **ou sua última versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

7.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento e este será validado com a apresentação do documento do item 7 e subitem 7.3.4.3);

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

7.3.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

7.3.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

7.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI – Declaração de Idoneidade**.

7.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo V – Declaração de ME e EPP**.

7.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da CF. 1988**;

7.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.5.1" a "7.5.3" deste subitem deverão constar dos "Documentos de Habilitação Jurídica".



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.6.2 – Os documentos necessários à habilitação jurídica que apresentados serão considerados original, respondendo cível, criminal e administrativamente pelos documentos apresentados pelas sociedades empresárias e seus representantes e sócios.

7.6.3 - O Pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "online" a internet, por ocasião da "documentação jurídica" apresentada pelo licitante vencedor.

7.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação jurídica no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser disponibilizados de forma eletrônica e em PDF.

7.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8 – DA IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

8.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso o questionamento seja acatado e altere o texto do Instrumento Editalício, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta de preços comercial, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

8.3 - A impugnação deverá ser protocolada na plataforma eletrônica onde ocorrerá a sessão eletrônica referente ao processo administrativo licitatório de acordo com o Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no instrumento editalício, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, será declarada vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do certame constante do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento editalício.

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas preços comerciais e da habilitação jurídica, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3 - Cabe ainda ao Pregoeiro, diante da síntese recursal, usar do juízo de admissibilidade para de plano negar provimento às futuras razões recursais, diante do princípio basilares da administração pública e em especial da legalidade, eficiência, segurança jurídica e publicidade. Sendo homologado a posteriori.

10 – DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão eletrônico, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos simultaneamente, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão eletrônico, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 - A impugnação deverá ser protocolada na plataforma de processamento de pregão eletrônico.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou outro meio e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1 - O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.2 - O reajuste do presente instrumento contratual será com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, na hipótese de prorrogação, obedecendo o período de **12** (seis) meses.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, conforme modelo constante no **Anexo VII – Ata e Registro de Preços** ou **Anexo VIII – Contrato Administrativo**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento editalício.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual administrativo, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do instrumento editalício.

12.3 - O instrumento contratual administrativo deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.4 - A Critério da administração o instrumento administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

13– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.1 - O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **12** (doze) **meses** a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado através de aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados.

13.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitado os prazos do art. 57, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso venham a ser contratados, e conveniente a administração desde que devidamente motivados e justificados.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, indica como **Gestor** o Secretário ou Diretor e o **Fiscal** o Liquidante da referida pasta, conforme indicado exerceram a gestão e a fiscalização do instrumento contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização da execução do objeto deste processo administrativo licitatório será efetuado no prazo máximo de **até 30** (trinta) **dias**; contados do fornecimento ou prestação dos serviços e após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme cronograma de desembolso do termo de referência.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento editalício, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento editalício e indenização pelos danos decorrentes.

14.2 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços (ambas emitidas eletronicamente) será emitida pela contratada de acordo com a solicitação dos serviços ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

fornecimento aceitos pela Contratante, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço ou fornecimento, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços ou fornecimentos executados em conformidade com o objeto.

14.3 - O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos neste instrumento contratual.

a) Na hipótese de irregularidade na habilitação jurídica, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento editalício e seus anexos e a rescisão do instrumento contratual.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Serviço/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas para a contratação do objeto deste instrumento editalício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério e conveniência da administração:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	257	1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	258	1.600.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	259	1.621.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	478	2.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	478	2.600.000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - O Contratado obriga-se a:

a) Prestar o Serviço ou fornecimento no tempo, lugar e forma, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias conforme estabelecidos no instrumento editalício e contratual.**

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

c) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados ou fornecimento objeto deste instrumento editalício;

d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços ou fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

e) Participar da Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços ou fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços ou fornecimento em locais públicos;

g) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço ou do fornecimento, para representá-lo na execução do instrumento contratual;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

i) Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnicas exigidas no instrumento editalício;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

16.1 - Concluído todo o processo licitatório para prestação dos serviços ou fornecimento do objeto a ser contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual administrativo e retirar a AF - Autorização de Fornecimento ou OS - Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento editalício.

16.2 - Após a assinatura do instrumento contratual administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:

16.2.1 - Responsabilizaram, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

16.2.2 - Responsabilizaram pelo pagamento de todas as licenças, taxas emolumentos necessários a fiel execução do instrumento contratual, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do objeto a ser contratado durante a vigência do instrumento contratual, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;

16.2.3 - Responsabilizaram por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

dos serviços prestados ou fornecimento, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

16.2.4 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante.

16.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada e credenciada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

16.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços ou fornecimento conforme objeto, da contratação, até o limite de 25% do valor do instrumento contratual;

16.2.7 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do instrumento contratual, na execução dos serviços prestados ou o do fornecimento;

16.2.8 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da contratada;

16.2.9 - Refazer, as suas expensas, o fornecimento ou prestação dos serviços da contratação, e executado em desacordo com o estabelecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.2.10 - Executar o fornecimento ou a prestação de serviços da contratação em total conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do presente instrumento editalício, o qual será o objeto exclusivo do instrumento contratual a ser efetivado pelas partes.

16.2.11 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, com base em indicações pela mesma;

16.2.12 - O fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado deverá ser executado no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias** após a assinatura do instrumento contratual,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.13 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, reportando-se ao fiscal do instrumento contratual quando houver necessidade.

16.2.14 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica exigidas no instrumento editalício;

16.2.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

16.2.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

16.2.17 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

17.1 - O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes neste instrumento editalício, relacionadas na minuta do instrumento contratual ou outro instrumento administrativo e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

17.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas dependências necessárias ao cumprimento do instrumento contratual;

17.3 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratados;

17.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento editalício, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora licitada;

17.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

18 – DAS PENALIDADES

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento contratual caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou prestação de serviços não executados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, do fornecimento ou da prestação de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

serviços da execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, da execução do objeto;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do instrumento contratual e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E A ACEITAÇÃO

19.1 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratados serão recebidos **provisoriamente**, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

termo de aceite emitido pelo funcionário responsável do setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

19.2 - O recebimento **definitivo**, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feito **05 (cinco) dias** após o **recebimento provisório**.

19.3 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este instrumento editalício, devendo estes ser refeitos a expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

19.4 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços ora contratados e ou o fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência constante do Anexo I;

20.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimento e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto a ser contratado.

20.3 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

20.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial ou e-mail.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.5 - A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar o instrumento contratual até o seu encerramento.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste instrumento licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93, poderá ser:

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalício e contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da contratada;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do instrumento editalício além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei Federal nº 8.666/93;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.20 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo administrativo desde que haja conveniência para administração;

21.1.21 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.22 - Os casos de rescisão do instrumento contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA FUTURA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O órgão gerenciador será o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o sistema de registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

22.2 - São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

22.3 - Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

22.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

22.5 - Os serviços e o fornecimento ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7 - Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8 - Durante a sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações e Compras, para que este, mediante autorização da Administração e Aceite da Contratada, autorize e indique(m) a(s) Contratada(s) e respectivo(s) preço(s) a ser(e)m praticado(s), obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

22.9 - Caberá a Contratada beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento ou prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.10 - O fornecimento ou prestação adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

22.11 - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes dos instrumentos editalício e contratual e que a precedeu e integra o presente instrumento.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo administrativo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços comerciais elaboradas em desacordo com os termos deste instrumento editalício.

23.4 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo administrativo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até o fornecimento ou prestação de serviços do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.7 - As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no diário, site e mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - julgamento deste Pregão;

23.7.2 - recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento editalício e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e pertinentes a matéria.

23.13 - Só terão direito a manifestar, sobre as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar instrumentos contratuais, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta de preços comercial e/ou documentação de habilitação jurídica, em Sessão Pública Eletrônica a ser definida pelo Pregoeiro.

23.16 - A Equipe de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão do pregão eletrônico.

23.17 - O horário de referência do presente instrumento editalício é o horário oficial de Brasília.

23.18 - As questões decorrentes da execução deste instrumento editalício ou contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.19 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, município de Monsenhor Paulo, Estado Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

23.20 - O Caderno de Licitação, composto do Edital e de seus Anexos, poderá ser retirado no Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, município de Monsenhor Paulo, Estado Minas Gerais, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1320 ou requisitado através do endereço eletrônico: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

24 - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Instrumento Editalício, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta
- e) Anexo V - Modelo Declaração ME ou EPP
- f) Anexo VI - Modelo Declaração Idoneidade
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo

Monsenhor Paulo, 19 de setembro de 2023.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS / SERVIÇOS

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, reparos, consertos, instalações e revisões nos equipamentos odontológicos, abrangendo a substituição de peças e acessórios originais, quando necessária nos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde do	200	H/T		R\$ 135,00	R\$ 27.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

Município.						
*Todas as despesas com transporte, combustível, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada.						
Valor Total Estimado						R\$ 27.000,00

3 – MODALIDADE

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços acima será realizada obedecendo à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

04 – REGIME

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

05 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado total para a presente contratação de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela administração é de **R\$ 27.000,00** (vinte sete mil reais).

06 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de peças, tendo em vista que esses equipamentos estão em uso diário e constantemente necessitam de reparos.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil desses equipamentos, deixando os em perfeitas condições de uso.

O bom funcionamento dos equipamentos odontológicos é essencial para dentistas do quadro, e principalmente, para os pacientes.

Fazer uma checagem em todos os equipamentos, trocar peças já gastas e reparar danos causados pelo tempo ou pelo desgaste do uso é de extrema importância, uma vez que o município



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

possui os serviços de saúde citado acima e não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter esses equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Monsenhor Paulo, 19 de setembro de 2023.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**
Pregão Eletrônico nº **040/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **050/2023**

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Eletrônico nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue eletronicamente no momento do credenciamento.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

A

Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**
Pregão Eletrônico nº **040/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **050/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Monsenhor/MG

Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**

Pregão Eletrônico nº **040/2023**

SRP nº **050/2023**

Sr. Glauciano Siqueira de Araújo
Pregoeiro Municipal

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

1. PROPOSTA COMERCIAL:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023** - Pregão Eletrônico nº **040/2023** - Sistema de Registro de Preços nº **050/2023**.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, reparos, consertos, instalações e revisões nos equipamentos odontológicos, abrangendo a substituição de peças e acessórios originais, quando necessária nos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde do Município. *Todas as despesas com transporte, combustível, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada.	200	H/T			
Valor Total						R\$

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

A

Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**
Pregão Eletrônico nº **040/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **050/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Comissão Permanente de Licitações

Município de Monsenhor Paulo/MG

Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**

Pregão Eletrônico nº **040/2023**.

Sistema de Registro de Preços: **050/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VII MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**, Pregão Eletrônico nº **040/2023**, e SRP - Sistema de Intenção de Registro de Preço nº **050/2023**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”,**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE registrar os preços das Empresas: XXX, inscrita no CNPJ: XXX, localizada na XXX, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, portador do RG: XXX, SSP/XX e o CPF: XXX, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente **Ata De Registro De Preços** nº 000/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:**

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação, onde a vencedora obriga-se a fornecer o objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**, Pregão Eletrônico nº **040/2023**, IRP nº **040/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos (ITENS).

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento ou prestação de serviços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento ou prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou prestação em igualdade de condições.

2.3. A Contratada deverá prestar os serviços ou o fornecimento do objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, bens ou serviços, são os constantes do Anexo I do Instrumento Editalício e seguintes, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações e Compras, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis contratados e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento ou prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. Os fornecimentos ou serviços adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes dos instrumentos editalício ou contratual do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor nomeado através de portaria será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem fornecidas ou prestadas, bem como para rejeitar os bens ou serviços em desacordo com as especificações do instrumento editalício;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do instrumento editalício, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.1.1. Para o fornecimento ou serviços do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o instrumento contratual ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no instrumento editalício.

6.3. A Contratação para fornecimento ou serviços do objeto licitado será em acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento ou serviço deverá ser iniciados pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo estipulado no instrumento editalício e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Sistema de Registro de Preço, a Contratada será obrigada ao fornecimento do produto / prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente instrumento editalício.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos / ou a prestação de serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos ou prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência e à proposta adjudicada, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos ou serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após o fornecimento ou a execução da contratação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum dos fornecimentos ou serviços, a Contratada será notificada pelo destinatário, Procuradoria Geral do Município ou Secretaria Municipal Competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da Contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente instrumento editalício.

7.4. A Contratada será a única responsável pela qualidade do fornecimento ou serviços executados.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor e fiscal responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Sistema de Registro de Preço, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos produtos / ou prestação de serviços, desde que obedecidas às condições do instrumento contratual.

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8.1. Efetuar à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos editalício e contratual;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste instrumento contratual, alertando o fornecedor ou prestador das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor ou prestador, por meio da fiscalização do instrumento contratual;

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer ou prestar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento ou prestação de serviço do objeto do instrumento contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

9.2.3. Prestar o fornecimento ou serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Instrumento Editalício e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Prestar o fornecimento ou prestação de serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

instrumento contratual, todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas neste procedimento administrativo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento ou prestação de serviços;

9.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do instrumento contratual;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento ou da prestação de serviço, que não terão com o Contratante qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas;

9.2.12. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento ou da prestação de serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.2.14. Indenizar Terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

ampla defesa e o contraditório, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**; Pregão Eletrônico nº **040/2023** e Sistema de Registro de Preço nº **040/2023** e seus Anexos, bem como a proposta de preços comercial da contratada.

9.6. A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

10ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento, ou prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta de preços, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento ou serviços do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo administrativo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento ou serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou serviço em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Pública, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento ou prestação do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou serviços registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou prestadores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor ou prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocará os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor ou prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento ou prestação;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa ao fornecimento ou prestação pretendida.

13ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços com a Contratada em específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao sistema de registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, Site ou Mural, através de Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento ou serviços de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em instrumento contratual ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens ou serviços ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do instrumento contratual e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste respectivo órgão.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15.3. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento ou serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. Os fornecimentos ou serviços adicionais (carona) de que trata o instrumento editalício e está ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e em o dobro dos quantitativos registrados para órgãos não participantes.

16ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

PROPONENTE
CNPJ da Empresa

Procurador

Testemunhas



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 167/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Leticia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária** denominada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, neste ato representada pelos Sócio(a)s Administrador(a)(s) o Sr(a). XXXX, brasileiro(a), XXX, empresário(a), Cédula de Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.936/2017, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº **040/2023**, Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**, pelos termos da proposta, termo de referência, edital demais anexos do procedimento licitatório epigrafado, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, conforme a necessidade e emissão da(s) AF – Autorização(es) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº **167/2023**, Pregão Eletrônico nº **040/2023**. Adjudicado e Homologado em **00/00/0000**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição do item e quantitativo:**

2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

O presente contrato é elaborado em conformidade com a legislação vigente e a Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94; 10.520/02, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3ª CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado a ser pago pela contratação para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 00,00** (valor por extenso), que constitui o objeto da presente licitação para a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme as características e elementos descritos, Devendo ser pago até 30 (trinta) dias após entrega do recebimento do objeto do processo licitatório, conforme Requisição(es) expedida(s) pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

3.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo material entregue.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal Fatura correspondente à quantidade do material requisitado e entregue, contendo a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número processo licitatório e o respectivo valor conforme AF - Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

3.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, na instituição do **BANCO**, Agência nº **XXX**, Conta Corrente nº **XXX**.

3.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 00,00** (valor por extenso), que constitui o objeto da presente licitação para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO ITEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRI.**

4ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os materiais ou serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços/aquisições do objeto do contrato através da Administração.

4.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;

parágrafo único: **os serviços ou fornecimento deverão ser entregues ou iniciados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.**

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- d) Responsabilizar-se pelo bom fornecimento ou funcionamento;

- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução o Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

- f) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

4.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo do procedimento licitatório seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

4.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do material/bem do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

4.8 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização e entrega do material/bem obedecerão aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

5.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a utilização do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos materiais cotados.

5.3 - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelas **Secretarias Municipais ou Departamentos**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a devolução do objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

5.4 - Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Monsenhor Paulo/MG, do objeto adquirido.

5.5 - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

6ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

6.1 – Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

6.4 - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

6.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços/material /bem.

6.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

6.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontractá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7ª CLÁUSULA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Que, os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da(s) dotação(es) orçamentária(s) próprias, do orçamento vigente sendo, e demais dotações que possam vir a ser apostiladas:

8ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de aproximadamente **12 (doze) meses**, ou esgotado seu quantitativo licitado, contado a partir da assinatura do termo contratual, iniciando em **00/00/0000** e término em **00/00/0000**.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivos nos termos do art. 57, e art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

10ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

11ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário da Imprensa Oficial da União, Estado de Minas Gerais, Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura, conforme o recurso, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Processo Licitatório, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

12.2 - Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Local / Data.

CONTRATANTE:

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

CONTRATADO

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS: